



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF**

Ofício: n.º 24/2025 - SINDSSE/DF.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025.

A Senhora

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral – SUAG.

Assunto: Requerimento de Concessão do Adicional de Periculosidade aos Servidores da Carreira Socioeducativa

1. O **Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE/DF**, entidade sindical representativa dos servidores ativos e aposentados da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no direito constitucional de petição e na defesa dos interesses da categoria que representa, solicitar providências quanto à concessão do adicional de periculosidade aos servidores da carreira socioeducativa do Distrito Federal.
2. Em 17 de dezembro de 2024, foi sancionada a Lei Distrital n. 7.613/2024, que promoveu significativa reestruturação da carreira socioeducativa do Distrito Federal, alterando substancialmente a Lei Distrital n. 5.351/2014, que originalmente criou a referida carreira.
3. Entre as principais alterações implementadas pela nova legislação, destaca-se a extinção da Gratificação por Atividade de Risco (GAR), conforme expressamente estabelecido no artigo 18 da Lei n. 7.613/2024, que dispõe: "Art. 18. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, a partir de 1º de julho de 2025."

4. Os servidores da carreira socioeducativa do Distrito Federal exercem suas atividades profissionais em condições de constante exposição a situações de risco, lidando diariamente com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
 - As atividades desenvolvidas pelos servidores incluem, mas não se limitam a: Guarda, vigilância e segurança de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - Acompanhamento e escolta de socioeducandos em diversas situações;
 - Execução de atividades em unidades de internação, semiliberdade e meio aberto;
 - Gestão de conflitos e situações de tensão inerentes ao ambiente socioeducativo;
 - Atividades relacionadas à inteligência e controle disciplinar.
5. Durante a vigência da GAR, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) consolidou entendimento no sentido de que a percepção da referida gratificação impedia o pagamento do adicional de periculosidade, em razão da natureza compensatória similar de ambos os benefícios.
6. Com a extinção da GAR pela Lei Distrital n. 7.613/2024, a partir de 1º de julho de 2025, resta removido o óbice jurisprudencial que anteriormente impedia a concessão do adicional de periculosidade aos servidores da carreira socioeducativa.
7. A extinção da GAR cria nova realidade jurídica que permite e, mais que isso, exige a aplicação da Lei Complementar n. 840/2011 aos servidores socioeducativos, garantindo-lhes o direito ao adicional de periculosidade em razão das condições de risco inerentes às suas atividades profissionais.
8. O trabalho desenvolvido no sistema socioeducativo caracteriza-se pela exposição constante dos servidores a situações de risco, decorrentes da natureza específica das atividades desenvolvidas e do perfil dos adolescentes atendidos.
 - A periculosidade inerente ao trabalho socioeducativo manifesta-se em todas as modalidades de atendimento previstas no SINASE: **Unidades de Internação:** Regime fechado com adolescentes privados de liberdade, apresentando o maior grau de risco em razão do confinamento e da concentração de adolescentes com perfil infracional mais grave.

● **Unidades de Semiliberdade:** Regime semiaberto que, embora permita atividades externas, mantém características de contenção e exposição dos servidores a situações de risco.

● **Unidades de Meio Aberto:** Execução de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, onde os servidores lidam com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mantendo-se a exposição a situações de risco.

a) Diante do exposto, e considerando: A extinção da Gratificação por Atividade de Risco (GAR) pela Lei Distrital n. 7.613/2024, a partir de 1º de julho de 2025;

b) O direito constitucional ao adicional de remuneração para atividades perigosas (art. 7º, XXIII, CF/88);

c) O disposto nos artigos 79 a 83 da Lei Complementar n. 840/2011 do Distrito Federal;

d) A natureza inerentemente perigosa do trabalho desenvolvido no sistema socioeducativo;

e) A remoção do óbice jurisprudencial que anteriormente impedia a concessão do adicional;

9. **REQUER** que Vossa Senhoria, instaure processo administrativo com o objetivo de **conceder o adicional de periculosidade**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, a **todos os servidores da carreira socioeducativa** do Distrito Federal, independentemente do cargo ocupado (Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo, Auxiliar Socioeducativo ou Técnico Socioeducativo) e da unidade de lotação (internação, semiliberdade, meio aberto e sede.), com efeitos a partir de **1º de julho de 2025**, data da extinção da GAR, na forma legal.

10. O SINDSSE/DF reconhece os esforços empreendidos por esta Secretaria na valorização dos servidores da carreira socioeducativa, especialmente com a recente reestruturação promovida pela Lei n. 7.613/2024. A concessão do adicional de periculosidade representa a continuidade natural desse processo de valorização, garantindo que os servidores recebam a devida compensação pelos riscos assumidos no exercício de suas funções.

11. A medida ora pleiteada não apenas atende aos ditames legais e constitucionais, mas também contribui para a motivação e valorização dos profissionais que dedicam suas vidas ao importante trabalho de ressocialização de adolescentes

em conflito com a lei.

12. O reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade fortalecerá a carreira socioeducativa, contribuindo para a atração e retenção de profissionais qualificados, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
13. Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CLAITON CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDSSE/DF

Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.

AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP:

71950-770 FONE: (61) 3522-8797

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br